

NOTA INFORMATIVA N º 25 SES/CEVS/COE RS

ASSUNTO: Orientações sanitárias para as Campanhas Eleitorais e Eleições no Estado Rio Grande do Sul para prevenção e controle da COVID-19.

As recomendações aqui apresentadas têm objetivo de apoiar o processo democrático das eleições, garantindo boas práticas e cuidados sanitários para toda população, como estratégia para prevenção e controle da COVID-19. **Todas as normas permanentes do Modelo de Distanciamento Controlado, incluindo as Portarias da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) se aplicam nas situações de processo eleitoral, sempre que couber.**

Todas as medidas e ações **DEVEM PRIORITARIAMENTE:**

1. Evitar a aglomeração de pessoas.
2. Evitar o aumento do fluxo de pessoas, em especial, em ambientes fechados.
3. Evitar contato físico.
4. Preconizar o distanciamento mínimo entre as pessoas:
 - a. 1,0 metro para pessoas com uso ADEQUADO de máscaras de proteção.
 - b. 2,0 metros nas situações em que conhecidamente o uso de máscara não for possível em todo período, tais como jantares ou outros locais em que possa existir alimentação ou consumo de líquidos.
5. Garantir o uso de máscaras: uso pessoal de máscara e exigência do uso de máscaras pelos parceiros ou colaboradores.

O processo eleitoral no Brasil, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, diz respeito às fases organizativas das eleições, compreendendo também um breve período posterior. Considerando a amplitude e a diversidade de ações envolvidas, as recomendações sanitárias são similares a de atividades comparáveis, conforme descrito a seguir:



A. COMPORTAMENTO SOCIAL e INTERPESSOAL: em todas as situações nas quais houver contato entre pessoas é importante que sejam observadas as “novas regras sociais sanitárias”. Esse comportamento deve ser reforçado por todas as pessoas e em todas as ocasiões. No período eleitoral, é provável que exista o reencontro de pessoas, novos contatos e necessidades de reuniões presenciais, encontros e visitas. Nessas situações e em todas as outras é imprescindível que todos indivíduos observem seu comportamento e tenham um papel ativo de respeito ao próximo e a sociedade em relação as ações que protegem todos da expansão de vírus respiratórios.

1. Evitar comportamentos sociais de contato, tais como:
 - a. Apertos de mão
 - b. Abraços.
 - c. Beijos no rosto.
2. Não compartilhar objetos de uso pessoal:
 - a. Escova de dentes.
 - b. Escova de cabelo.
 - c. Copos, talheres, chimarrão.
 - d. Canetas, lápis e outros materiais de escrita.
 - e. Celulares e telefones.
 - f. Fones de ouvido ou microfones.
3. Realizar higienização das mãos frequentemente.
 - a. Lavar as mãos com água e sabão.
 - b. Utilizar álcool gel 70% - substitui a lavagens de mãos em algumas situações.
 - c. Antes das alimentações, após utilizar o banheiro, sempre que manusear ou encostar em superfícies hipertocadas.
4. Higienizar celular e objetos pessoais frequentemente, pelo menos uma vez por turno.
5. Usar máscara e evitar tocar o rosto, mesmo no período do uso da máscara.
6. Observar a etiqueta respiratória e, na identificação de sintomas respiratórios, ficar em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico local.
7. Não sair de casa, exceto para procurar atendimento de saúde, em caso de sintomas respiratórios ou febre. Leia sobre sintomas de COVID-19 e definição de caso suspeito

no endereço na Nota Informativa 22 do COE/RS, disponível no endereço:
<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/17171845-nota-informativa-22-17092020.pdf>.

B. ALIMENTAÇÃO: observar o disposto na Portaria SES nº 319/2020. Nas situações em que houver necessidade de alimentação presencial, tais como “Jantares para Arrecadação”, as normas respeitadas devem ser as mesmas vigentes para os restaurantes ou estabelecimentos que servem alimentos.

1. Não permitir alimentação em locais não apropriados, tais como: degustações ou “*coffeebreak*”.
 - a. Praças de alimentação e restaurantes devem manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas, evitando aglomerações. Respeitando as mesmas normas vigentes para os estabelecimentos. Os clientes devem ser servidos e preferencialmente com alimentos pré-portionados, ou seja, *a la carte* ou pratos prontos.
 - b. Evitar atividades promocionais, shows e grandes eventos, com público em pé, ambientes fechados ou abertos, na qual não seja possível garantir o distanciamento físico.
2. Respeitar o espaçamento de dois metros entre mesas. Sendo que só devem estar compartilhando a mesa pessoas consideradas “coabitantes”, ou seja, que moram no mesmo domicílio.
3. Na impossibilidade de manter as mesas distantes é imprescindível que os indivíduos mantenham um afastamento igual ou superior a dois metros e que não exista troca ou compartilhamento de qualquer objeto, tais como saleiro, jarras ou travessas.
4. Não compartilhar utensílios de alimentação:
 - a. Talheres, copos e pratos.
 - b. Chimarrão.
5. Não servir alimentos de qualquer espécie, mesmo bebidas, para pessoas em pé, ou seja, evitar o formato “coquetel”.

6. Disponibilizar álcool em gel 70% nos restaurantes, praça de alimentação ou locais organizados e destinados para servir e realizar a alimentação de convidados. Mesmo que o evento corporativo ou “jantar de arrecadação” seja realizado em clubes, ambientes abertos ou ambientes privados/particulares.

C. CARREATAS, BANDEIRAÇOS, CAMINHADAS, E VISITAS: observar o disposto na PORTARIA nº 617/2020. Nas situações em que exista deslocamento de candidatos ou grupos nas questões eleitorais é importante que as normas sanitárias vigentes sejam respeitadas, evitando aglomeração e prevendo a necessidade de distanciamento e demarcação do espaço.

1. Evitar ações que favoreçam aglomeração, ainda que dentro de automóveis, tais como: carreatas, bandeiraços, caminhadas e visitas.
2. Se não for possível evitar, garantir medidas para manutenção do distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre as pessoas.
 - a. Realize a marcação ou delimitação do espaço em que o colaborador com bandeira permanecerá, garantindo que outras pessoas não se aproximem.
- b. Se não for possível evitar, garantir que os veículos não circulem com a lotação máxima.
 - a. Nos casos de deslocamentos em veículos automotivos, a organização deve prever que os indivíduos não saiam dos automóveis, evitando circulação.
- c. Recomenda-se o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro, portanto não é recomendado conduzir pessoas nas partes externas de veículos, tais como carroceria de caminhões ou caminhonetes.
- d. Atentar para o cuidado especial no momentos de alimentação, em que a distância entre as pessoas deve ser maior.
 - a. Evitar o fornecimento de alimentos para consumo imediato.
 - b. Se a distribuição de alimentos ou água for realizada para consumo imediato, garanta que os alimentos ou bebidas sejam previamente porcionados, individualizados, higienizados e que exista álcool gel disponível para quem irá receber os alimentos.
- e. Evitar visitas em domicílios, em especial, visitas em vários domicílios no mesmo turno ou dia.
- f. Se houverem visitas, não aceitar ou oferecer alimentos para consumo imediato. Ainda que embalados individualmente.

- a. Não compartilhar chimarrão.
- b. Não aceitar ou oferecer café, chá, bolos ou lanches em visitas.
- g. Atentar para os cuidados com alimentação, preferencialmente não realizar alimentação de sólidos ou líquidos, incluindo café e chá, em domicílios ou locais fechados.
 - a. Não aceitar guloseimas, balas, bombons entre outros e não consumir enquanto caminha ou na rua. A justificativa para evitar tal hábito está baseada que é um momento em que levamos as mãos brevemente a boca, sem necessariamente estar atendo a higienização prévia.
- h. Evitar distribuir ou entregar materiais impressos de qualquer espécie.

D. REUNIÕES, ENCONTROS OU COMÍCIOS: observar o disposto na PORTARIA nº 617/2020. Todas as reuniões ou encontros do processo eleitoral, possivelmente, são comparáveis a eventos corporativos ou instituições de ensino, para tanto alguns cuidados devem e podem ser observados com intuito de diminuir a contaminação pela COVID-19. O respeito ao eleitor deve ser tema e exemplo de campanha de todos os candidatos e todos os cidadãos.

1. Evitar reuniões presenciais, dando preferência para encontros virtuais ou à distância.
2. Sugere-se respeitar as mesmas orientações de situações COMPARÁVEIS: lojas comerciais, restaurantes ou instituições de ensino ou eventos corporativos:
 - a. Evitar aglomerações.
 - b. Garantir as recomendações do distanciamento controlado, incluído a observação do número máximo de pessoas por ambientes.
 - c. Sempre que possível, controlar o acesso de pessoas nas entradas.
 - i. Garantir que todos os presentes estejam com uso de máscara.
 - ii. Questionar de forma ativa sintomas respiratórios nos indivíduos que acessam os eventos ou áreas fechadas.
 - iii. Preferencialmente com delimitação de fluxo com sentido único para entrada e saída dos indivíduos.
 - iv. Marcação no piso ou paredes do distanciamento recomendado e considerado seguro, em especial em filas ou locais de espera.
 - v. Registro das pessoas que estarão presentes no evento, através de sistema de check-in ou aplicativos específicos.

- vi. Garantir transparência sanitária e comprometimento de avisar todos os participantes envolvidos nos eventos caso exista a identificação de um “caso confirmado”.
 - d. Desativar bebedouros.
 - e. Dar preferência para salas e ambientes com ventilação natural cruzada.
 - f. Evitar o uso de ar condicionados.
 - g. Não permitir alimentação em locais não apropriados, tais como degustações e “*coffeebreak*”.
 - h. Praças de alimentação e restaurantes devem manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas, evitando aglomerações e respeitar as demais normas e orientações sanitárias para esses estabelecimentos.
 - i. Evitar atividades promocionais, shows, ainda que na versão *pocket* ou voz e violão, ou eventos, com público em pé, ambientes fechados ou abertos, na qual não seja possível garantir o distanciamento físico.
 - i. Em casos de COMÍCIOS, se for impossível evitar, sugere-se a organização de camarotes – que priorize coabitantes ou grupos específicos.
 - ii. Sugere-se delimitar local e preferencialmente com público sentado ou com locais demarcados – nos casos de ambientes abertos.
 - iii. Identificação dos presentes e registro das informações para contato em caso de identificação de pessoa com CONFIRMAÇÃO da COVID-19 ou utilização de aplicativos para esse controle.
 - iv. Durante o comício ou eventos - passar informações de educação em saúde e reforçar a importância do uso de máscaras, lavagem de mãos e distanciamento físico.
 - j. Higienizar o ambiente com frequência.
 - i. Preferencialmente uma vez por turno.
 - ii. Nos casos de púlpitos e mesas de cerimônias higienizar a cada troca de palestrante ou interlocutor.
 - k. Evitar distribuição de material impresso.
- E. REGISTROS:** observar o disposto na PORTARIA nº 608/2020 e 617/2020. O processo democrático eleitoral abrange todas as fases das eleições e representam um exercício de cidadania. Nesse contexto, o respeito ao próximo e o cuidado com a sua saúde, seja através da educação em saúde de

forma direta, seja através do exemplo ou da transparência em relação aos cuidados sanitários necessários num contexto de Pandemia Mundial.

1. Sugere-se manter registro dos profissionais ou colaboradores que estejam em atividades em locais restritos por períodos superiores a 4 horas de forma regular e periódica, afim de proteger a saúde dos cidadãos engajados em atividades durante o período eleitoral.
2. Orientar pessoas com sintomas respiratórios – de qualquer espécie – ainda que não caracterizem “CASO SUSPEITO”, evitem qualquer atividade PRESENCIAL, com objetivo de diminuir a transmissão de outros vírus respiratórios.
3. Sugere-se manter o registro de rotas dos candidatos, assim como, sempre que possível contatos telefônicos das pessoas ou pontos de referência ou contatos próximos – garantindo a possibilidade de comunicação IMEDIATA no caso de confirmação de pessoas com a COVID-19.
4. Sugere-se que RASTREAMENTO de pessoas ASSINTOMÁTICAS seja realizado APENAS nos casos estabelecidos pelos Órgãos Sanitários.

F. SITUAÇÕES ELEITORAIS ESPECÍFICAS: conforme orientações do Plano de Segurança Sanitária do Tribunal Superior Eleitoral, elaborado em parceria com a Fiocruz e disponível no endereço: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file

1. Manter e promover o distanciamento físico no dia das eleições.
2. Orientar e solicitar que as canetas sejam de uso individual.
3. Garantir o uso individual de máscaras.
4. Respeitar os horários reservados para pessoas do grupo de risco.
5. Não é permitida alimentação no local de votação.
6. Manter etiqueta respiratória.
7. Higienizar as mãos frequentemente, antes e depois de votar.
8. Evitar contato físico, tais como abraços, apertos de mãos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

REFERÊNCIAS:

1. Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/>
2. Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020:
http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file
3. PORTARIA SES Nº 283/2020: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/21165325-04-portaria-283-atualizada-ate-a-portaria-375.pdf>
4. PORTARIA SES Nº 303/2020: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/21165552-06-portaria-303-atualizada-ate-a-portaria-406.pdf>
5. PORTARIA SES Nº 319/2020: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/21100242-portaria-319.pdf>
6. PORTARIA SES Nº 375/2020: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/02102219-375.pdf>
7. PORTARIA SES Nº 582/2020: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/02113705-portaria-ses-582-2020.pdf>
8. PORTARIA SES Nº 617/2020: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/23101814-portaria-ses-617-2020.pdf>